



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

RESOLUÇÃO Nº 003/2010

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Enfermagem da UFRB.

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições, em consonância com a Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008, a Resolução 299/2005 do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), ao CNE/CES nº 1133/2001 e a Resolução nº 014/2007/CONAC/UFRB, e, considerando a deliberação extraída da sessão ordinária de sua Câmara de Graduação, realizada no dia 03 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Enfermagem da UFRB, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus de Cruz das Almas, 03 de março de 2010.


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 003/2010

Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Enfermagem

CAPÍTULO I

Do Estágio

Art. 1º Estágio Curricular Supervisionado ocorre no final do Curso de Enfermagem com carga horária total de 918 horas que oportuniza a inserção do graduando nos serviços de saúde, de modo que possa desenvolver as práticas profissionais, com supervisão indireta do docente da UFRB e acompanhamento do orientador enfermeiro da unidade de estágio. Ocorrerá no penúltimo e último semestre do curso. Estão divididos em:

I - estágio Curricular Supervisionado I com carga horária de 459 horas que oportunizará o graduando a atuar na rede básica de atenção a saúde, e;

II - estágio Curricular Supervisionado II com 459 horas que permitirá atuação na rede hospitalar.

Parágrafo único. Cada supervisor do componente curricular Estágio supervisionado deverá ser responsável por no máximo 10 (dez) alunos.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos gerais do Estágio Curricular Supervisionado:

I - complementar a formação acadêmica, profissional dos discentes por meio da inter-relação da teoria e da prática no desenvolvimento da extensão/ensino/pesquisa em articulação UFRB/Instituição Concedente;

II - concluir a formação do estagiário na área de enfermagem através de atividade profissional exercida em situações reais de trabalho;

III - oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no curso de graduação;

IV - promover o aperfeiçoamento e a formação das habilidades e competências do curso conforme o disposto no PPC;

V - Possibilitar a vivência do processo de trabalho nas diferentes instituições que o aluno realizará o estágio;

VI - proporcionar ao discente oportunidade para intervir e interagir no cuidado a população, assegurando a integralidade da atenção, humanização do atendimento, de modo a oferecer uma formação generalista, humanística, crítica e reflexiva, com ênfase nos princípios do SUS;

VII - refletir sobre os aspectos éticos da profissão em consonância com a Lei do Exercício Profissional e Código de Ética da Profissão, e;

VIII – reconhecer e estabelecer relações de trabalho com a equipe multiprofissional.

CAPÍTULO III

Da realização do Estágio

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado tem caráter obrigatório e é desenvolvido pelos discentes, regularmente matriculados, no penúltimo e último semestre do Curso de Enfermagem.

Art. 4º O discente para se matricular no Estágio Curricular Supervisionado deverá ter cumprido todos os componentes curriculares obrigatórios do Curso de Enfermagem.

Art. 5º Será permitido ao discente realizar o Estágio Curricular Supervisionado concomitante com componentes curriculares optativos e as atividades complementares que o mesmo julgar necessário para complementar a sua formação.

Art. 6º Todo Estágio Curricular Supervisionado obedece a um cronograma que possui o local, carga horária e duração. Poderá ocorrer no período matutino, vespertino, conforme a disponibilidade do campo, do supervisor e dos acordos estabelecido entre as partes.

CAPÍTULO IV

Da formalização do Estágio

Art. 7º A UFRB, na pessoa do Diretor do Centro de Ciências da Saúde, Coordenador do Curso ou Coordenador de Estágio, que deverá estabelecer Termo de Compromisso com a Unidade concedente de Estágio adequado a proposta pedagógica do curso, horário, calendário acadêmico e nome do responsável pela supervisão do estagiário. Atendendo a Recomendação Mandatória do Ministério do Trabalho datada de 15/06/09.

CAPÍTULO V

Da carga horária, duração e áreas de Estágio Curricular

Art. 8º O Estágio Curricular deve ser realizado em instituições devidamente conveniadas e definidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 9º A carga horária será no máximo de 06 horas diárias e de 30 horas semanais;

Art. 10. O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Enfermagem não deverá exceder o período de 01 (um) ano, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 11. As áreas as quais o estagiário poderá exercer as atividades de estágio são: entidades públicas, privadas, filantrópicas, mediante convênio e/ou parcerias.

Art. 12. A distribuição dos discentes nos locais de estágio obedecerá ao critério adotado pelo Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado, docentes orientadores e discentes.

Art. 13. Após distribuição dos discentes nos locais de estágio a escala será afixada no quadro de aviso geral, na coordenação de curso e nos locais dos estágios.

CAPÍTULO VI

Da frequência

Art. 14. A frequência mínima do discente no estágio curricular supervisionado é obrigatória e deverá obedecer a estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso e Regulamento do Ensino de Graduação da UFRB.

Art. 15. As ausências no campo deverão ser justificadas por meio de documento escrito e encaminhadas ao supervisor, coordenador do Estágio e enfermeiro (supervisor) da unidade concedente de estágio. Ficando a critério desses a reposição oportuna.

Art. 16. O prazo para entrega dos atestados médico e justificativas de ausência deverá obedecer aos critérios já estabelecidos pela UFRB.

Art. 17. As ausências justificadas englobam as previstas no Regulamento do Ensino de Graduação da UFRB.

Art. 18. Em nenhuma hipótese a carga horária do estágio supervisionado poderá ser substituída por trabalhos teóricos.

Art. 19. Nas reposições das ausências justificadas do discente, devem ser consideradas as condições de campo, a disponibilidade do docente, do profissional da unidade concedente e do calendário acadêmico.

Art. 20. Os horários de entrada e saída do discente são estabelecidos pelo coordenador do curso ou coordenador de estágio, respeitada a rotina da instituição concedente, e o acordo firmado com o supervisor de estágio.

Art. 21. Será tolerado atraso de até 15 minutos, exceto-se o tempo de tolerância, o discente deverá procurar o professor ou enfermeiro de serviço que após avaliar o motivo o autorizará ou não a permanecer na unidade de estágio.

CAPÍTULO VII

Das competências

Art. 22. Ao Coordenador do Estágio Curricular do Curso de Graduação em Enfermagem compete:

- I** - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II** - gerenciar programa do estágio supervisionado;
- III** - manter a organização dos campos de estágio visando o cumprimento das normas;
- IV** - orientar supervisores de estágio (preceptores), orientadores de estágio (docentes) e discentes;
- V** - desenvolver em conjunto com o colegiado do curso as normas para a realização do estágio supervisionado;
- VI** - manter atualizado o registro das atividades de estágio curricular;
- VII** - solicitar e acompanhar as solicitações e compras de material para uso no estágio supervisionado;
- VIII** - realizar reuniões com os supervisores de estágio, representantes de instituições conveniadas, preceptores e coordenador do curso quando necessário;
- IX** - elaborar junto ao supervisor de estágio material didático necessário para o desenvolvimento do estágio supervisionado;
- X** - manter atualizado junto ao supervisor a documentação referente ao estágio supervisionado;
- XI** - solicitar junto à coordenação do curso os campos de estágio para as áreas específicas;
- XII** - propor ao Colegiado modificações neste regulamento;
- XIII** - propor trabalhos interdisciplinares dentro do Centro de Ciências da Saúde;
- XIV** - elaborar, respeitando a legislação vigente, escala de horário dos estagiários, de forma a manter uma distribuição equitativa de estagiários;
- XV** - desenvolver periodicamente projetos de avaliação do estágio curricular;
- XVI** - O relatório semestral das atividades do estágio será entregue ao responsável técnico da unidade concedente ou representante da instituição conveniada, em duas vias, onde uma ficará na unidade e a outra, com visto do responsável técnico, na UFRB, e;
- XVII** - encaminhar as fichas de avaliação de estágio à coordenação do curso.

Art. 23. Ao Orientador de Estágio compete:

I - zelar pela infraestrutura, equipamentos e material disponibilizado para o estágio;

II - usar crachá de identificação e supervisionar o seu uso pelos estagiários;

III - efetuar controle de frequência, pontualidade, assiduidade dos estagiários;

IV - avaliar o processo e o produto das atividades desenvolvidas pelos discentes;

V - realizar sistematicamente com o discente levantamento do desempenho, crescimento e aproveitamento da atuação do mesmo;

VI - fazer valer as normas que regem o funcionamento da instituição concedente;

VII - preencher os instrumentos de avaliação de aprendizagem e encaminhar a coordenação de estágio;

VIII - supervisionar, orientar e avaliar as atividades dos discentes sobre sua responsabilidade;

IX - estabelecer e manter vínculo com as instituições conveniadas concedentes;

X - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

XI - comparecer as reuniões convocadas pela coordenação do estágio, e;

XII - formular parecer consolidado sobre a funcionalidade do campo de estágio supervisionado.

CAPÍTULO VIII

Dos direitos e deveres do discente

Art. 24. São direitos do discente:

I - ter acesso às informações dos serviços e dos prontuários das pessoas sob seu cuidado;

II - ser respeitado nos serviços nos quais esteja estagiando;

III - conhecer os critérios avaliativos e a programação das atividades de estágio;

IV - ter assegurada as condições de aprendizagem, devendo-lhe ser propiciada a supervisão do docente e do enfermeiro responsável;

V - recusar-se a participar de fatos e atos que desrespeite os preceitos éticos previsto na Lei do Exercício Profissional e no Código de Ética da Profissão, e;

VI - receber orientações seguras do supervisor de estágio na ocorrência de algum tipo de acidente seja com material biológico ou outro material.

Art. 25. São deveres do discente:

I- conhecer o programa de estágio curricular, sanando as dúvidas com os supervisores ou o coordenador de estágio;

II - cumprir as normas do estágio e das instituições conveniadas;

III - cumprir a carga horária mínima estipulada para cada área de atuação;

IV - realizar atividades de maneira justa, comprometida, responsável, competente e honesta;

V - cooperar com a organização dos serviços e a conservação de materiais, mobiliários e equipamentos da Instituição concedente de estágio;

VI - ter postura ética e relacionar-se respeitosamente com colegas, docentes, funcionários, usuário e suas famílias;

VII - desenvolver pesquisas e estudos complementares que se fizerem necessárias para o desenvolvimento do estágio;

VIII - realizar assistência de Enfermagem individualizada ou em grupo, baseado na LEP (Lei do Exercício Profissional) e no CEP (Código de Ética da Profissão);

IX - não abandonar a pessoa sob seus cuidados sem ter a garantia da continuidade da assistência;

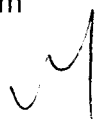
X - utilizar o crachá de identificação em todas as dependências que forem consideradas campo de estágio, estando somente autorizado a entrar no local de estágio no horário predeterminado;

XI - manter atualizada a vacinação contra Hepatite B e Tétano;

XII - utilizar EPI (Equipamento de Proteção Individual) em todas as atividades nas quais esses forem requisitos para a segurança;

XIII – procurar, imediatamente, o supervisor de estágio em caso de acidentes, principalmente quando for por material biológico, para que medidas profiláticas possam ser providenciadas;

XIV - providenciar a confecção de carimbo, com os dados de identificação da Instituição de Ensino, nome completo do aluno graduando em Enfermagem e nº da matrícula;



XV - utilizar o carimbo seguido da própria assinatura em todas as anotações que realizar, independentemente do local (relatório de atividades, prontuários ou outros impressos);

XVI - impedir que o estágio curricular seja prejudicado por outras atividades acadêmicas, extracurriculares e ou de ordem pessoal, e;

XVII - apresentar ao final do estágio curricular trabalhos, quando solicitados, além do relatório final.

CAPÍTULO IX

Das punições

Art. 26. Em caso de transgressão disciplinar serão aplicáveis as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - repreensão;

III – suspensão, e;

IV – reprovação.

Art. 27. A pena de advertência (oral) será aplicada ao discente que descumprir as normas estabelecidas para o estágio curricular.

Art. 28. A pena de repreensão e/ou suspensão (por escrito) será aplicada ao aluno que:

I - faltar deliberadamente após advertência;

II - desrespeitar o supervisor, pessoas ligadas a equipe de trabalho ou pessoas atendidas pelo estagiário, e;

III - cometer erros em prejuízo ao bem comum ou saúde do próximo.

Art. 29. A pena de reprovação será aplicada ao aluno que:

I - agredir fisicamente a qualquer pessoa acima citada;

II - praticar atos desonestos, incompatíveis com a dignidade acadêmica, LEP e CEP, e;

III - praticar delitos sujeitos à ação penal.

Art. 30. As penalidades de repreensão, suspensão e reprovação serão aplicadas pelo Supervisor de Estágio com a participação do Coordenador do estágio curricular.

CAPÍTULO X

Da Avaliação

Art. 31. A avaliação de desempenho do discente é realizada através de um instrumento básico proposto pelas Normas do Estágio, podendo ser adaptada às especificações de cada campo de estágio e área de Enfermagem.

Art. 32. A avaliação de desempenho do discente é realizada através do acompanhamento contínuo e sistemático pelo supervisor do estágio.

Art. 33. Considerar-se-á aprovado o discente que tiver frequência prevista neste Regulamento e média final igual ou superior a 7,0 (sete) nas avaliações e trabalhos realizados no período letivo correspondente ao estágio curricular, considerando os critérios estabelecidos para a Avaliação do Estágio.

Art. 34. O supervisor de estágio deve informar ao discente todo o processo de avaliação.

Art. 35. Ao final de cada estágio o discente deverá efetuar a avaliação dos seus supervisores.

Art. 36. Caso o discente seja reprovado, deve repetir o estágio curricular em período letivo regular.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 37. As situações especiais e dúvidas, não citadas neste Regulamento, serão analisadas pelo supervisor de estágio, coordenador de estágio, coordenador do curso, quando julgadas necessárias.

Art. 38. Este Regulamento só pode ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado de Curso e entrará em vigor após sua aprovação pelo mesmo.

Art. 39. Compete ao Colegiado de Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como, suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 40. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus de Cruz das Almas, 03 de março de 2010.


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico